

NOTA DVS/05/2021/20-08-2021/Atualização: 05-10-21

DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense,

Está permitida a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nesta Nota e, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e controle sanitário conforme segue:

- I. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.
- II. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 150 pessoas.
- III. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 150 pessoas.
- IV. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 120 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:
 - a) espaços com capacidade máxima superior ao número de pessoas descritas nos itens I, II, III e IV deverão respeitar a quantidade máxima de público estipulada neste documento;
 - b) não estão autorizados, eventos com mais de 150 pessoas em espaços fechados e eventos com mais de 200 pessoas em espaços abertos, independente da capacidade do local.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº212/2021 - Data: de 05
de outubro de 2021.

COVID-19

CORONAVIRUS

O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Todo e qualquer evento a ser realizado, deve ser comunicado previamente ao departamento de Vigilância Sanitária Municipal, para autorização. As solicitações poderão ser protocoladas por meio do site da prefeitura municipal, no link: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/> clicando em "cidadão" "abertura ou consulta de protocolo". Via e-mail: visa.frg@gmail.com ou presencialmente no Departamento Vigilância Sanitária: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430.

Não estão liberados a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

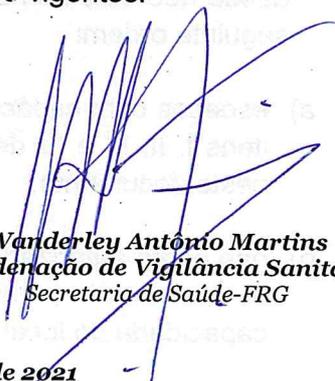
V - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

VII - eventos de caráter internacional.

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos vigentes.


Nelceli Garcia
Direção de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde-FRG


Wanderley Antônio Martins
Coordenação de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde-FRG

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2021